

## Sistema prisional brasileiro – os inimputáveis no sistema carcerário:

### Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Gilmar Santana De Souza  
Fernando Marçal Soares Batista  
Felipe De Almeida Campos  
Marcos Paulo Andrade Bianchini

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

O trabalho pretende demonstrar a necessidade de novas políticas públicas para desafogar o sistema prisional brasileiro e fornecer tratamento adequado para os inimputáveis ou semi-imputáveis, garantindo a individualização das medidas terapêuticas, atendimento de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento, assim como o acompanhamento da sua execução em todas as fases do processo criminal. Em 2011, a Universidade Federal de Brasília realizou um estudo para mapear geograficamente os Hospitais de Custódia e Alas de Tratamentos no Brasil, o resultado da pesquisa foi a existência de vinte e três Hospitais de Custódia e três alas de Tratamento Psiquiátrico. Uma quantidade ínfima diante da necessidade de tratamento adequado aos infratores e superlotação das penitenciárias.

### Objetivo

Questionar ao poder judiciário aos órgãos cabíveis a falta de unidades para o tratamento dos inimputáveis, falta de servidores preparados para o egresso desses recuperando.

### Material e Métodos

Os métodos de pesquisas usados foram os exploratórios, descritivos e explicativos, buscando demonstrar as formas de tratamento ofertadas a um semi-imputável. Dessa forma evidenciar a responsabilidade do Estado e da sociedade para com o tratamento e devido meios humanitários que os respeitem como sujeitos de direitos e deveres. Também se almeja mostrar os meios existentes e a possibilidade de novos mecanismos mais humanos que tratam os inimputáveis infratores com mais humanidade e respeito.

### Resultados e Discussão

É preciso compreender os objetivos e finalidades dos centros de tratamento para identificar onde se encontra a deficiência dos estabelecimentos. Os isentos de pena, bem como qualquer imputável, são respaldados pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Em especial, aos inimputáveis, também são guardados pela Constituição Federal, art. 5º, inciso III, ao passo que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



desumano ou degradante” (BRASIL, CF, 1988) e, por essa razão, não podem ser submetidos às espécies de tratamentos aos quais possuem hoje ou a ausência deles.

## Conclusão

ainda é necessário um longo caminho para concretizar essas ideias, atualmente a sociedade ainda tem uma visão muito limitada sobre o tratamento de infratores, grande parte ainda defende a necessidade de penas de morte e a perpetuidade das penas, inflamados pela “falta de justiça .

## Referências

BRASIL. Decreto nº 1.132/1903. Reorganiza a Assistência a Alienados, Rio de Janeiro, 22 Dezembro 1903. \_\_\_\_\_ . Decreto-Lei nº 2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal, Brasília, DF, 07 dez 1940. \_\_\_\_\_ . Resolução nº 05/2004 do CNPCP. DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, 04 maio 2004. 3. BITTENCOURT, César Roberto. Falência da pena de prisão. Causas e Alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. REIS, Alan. Imputabilidade penal: Uma abordagem contemporânea. JusBrasil, 2015. Disponível em: <[https://advalanreis.jusbrasil.com.br/artigos/235061925/imputabilidade-penal-uma-abordagem-contemporanea....](https://advalanreis.jusbrasil.com.br/artigos/235061925/imputabilidade-penal-uma-abordagem-contemporanea)> Acesso em: 23 dez. 2017.